



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro Dos Alemães

CEP: 13419-100 - Piracicaba - SP

Telefone: (19) 3433.4177 - E-mail: Piracicaba2cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo n.: **1008002-59.2014.8.26.0451 - 2014/001033**

**CONCLUSÃO** – Autos conclusos em \*. Eu \_\_\_\_\_, Escrevente.

Vistos.

I – Acolho a emenda.

II – Indefiro os pedidos de tutela antecipada para retirada da comunidade social descrita na inicial do sistema "Facebook" e da publicação do símbolo da autora de referida comunidade.

Isso porque o pleito é contrário ao direito de expressão e pensamento, constante do art. 5º, IV, da CF/88.

Da mesma forma que temos comunidades que adoram o rodeio e, como é bem provável, divulgam a marca da autora, temos que garantir que pessoas contrárias a tal atividade possam se manifestar.

Logicamente que o livre pensamento não é absoluto, podendo o Poder Judiciário, a cada caso concreto, definir se o pensamento lançado fere ou não algum direito de terceiro, também de ordem constitucional.

Sendo assim, no caso em análise, o simples apontamento de fls. 21, indicando que a autora é organizadora de rodeio em nossa cidade não caracteriza conduta que fere objetivamente a honra, até porque é de conhecimento público e notório que a requerente possui tal atividade.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro Dos Alemães

CEP: 13419-100 - Piracicaba - SP

Telefone: (19) 3433.4177 - E-mail: Piracicaba2cv@tjsp.jus.br

Além disso, a discussão sobre se o rodeio causa ou não aflição aos animais é das mais antigas no meio judiciário e até o presente momento não há consenso sobre o tema.

*"A garantia da liberdade de expressão tutela, ao menos enquanto não houver colisão com outros direitos fundamentais e com outros valores constitucionalmente estabelecidos, toda opinião, convicção, comentário, avaliação ou julgamento sobre qualquer assunto ou sobre qualquer pessoa, envolvendo tema de interesse público, ou não, de importância e de valor, ou não – até porque 'diferenciar entre opiniões valiosas ou sem valor é uma contradição num Estado baseado na concepção de uma democracia livre e pluralista'" (Curso de Direito Constitucional - Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho e Paulo Gustavo Gonet Branco - ed. Saraiva - 2ª edição - p. 361).*

Nesse sentido também já decidiu o E. TJSP: *"Agravo de instrumento tirado sobre decisão que resolve exceção de competência e que permite ao Tribunal descobrir a existência de uma decisão que concedeu tutela antecipada contra ditames constitucionais [censura], por traduzir proibição, para uma organização não governamental de defesa dos animais, de comentar sobre crueldade decorrente dos artefatos empregados em rodeios - Inadmissibilidade de se cogitar de preclusão para manter decisão manifestamente inconstitucional e que ofende o disposto no caput do artigo 220 e § 2º, da Constituição Federal e artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos - Possibilidade de revogação, de ofício, para harmonizar os direitos em rota de colisão, redimensionando as projeções da tutela antecipada, de modo a tutelar os direitos daqueles que promovem espetáculos com animais, até que se provem os fatos indicados - Provimento, em parte"* (AI n. 9045219-39.2007.8.26.0000 – Relator(a): Enio Zuliani – Barretos – 4ª Câmara de Direito Privado – j. 13/12/2007).

III – Não se podendo vedar o direito à livre expressão do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE PIRACICABA  
2ª VARA CÍVEL  
Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro Dos Alemães  
CEP: 13419-100 - Piracicaba - SP  
Telefone: (19) 3433.4177 - E-mail: Piracicaba2cv@tjsp.jus.br

pensamento, não vislumbro o perigo iminente de saber quem organizou a página no "facebook".

IV – Cite-se e intime-se.

Piracicaba, data supra.

**Marcos Douglas Veloso Balbino da Silva**

Juiz de Direito  
(Assinatura Digital)